



# Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.005 de 10 de outubro de 1.974.

\*Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica aprovada a nova redação dada à Lei Municipal nº 273 de 22 de abril de 1.960 (incentivo às indústrias).

Artigo 2º - As firmas industriais que se instalarem no Município e, especialmente, no Parque Industrial de Parapuã, a partir da vigência desta lei até 31 de dezembro de 1978, cujos produtos sejam modificados na sua natureza ou na sua finalidade e aperfeiçoados para o consumo, a juízo da Prefeitura, gozarão dos seguintes benefícios:-

I - Isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos Municipais;

- a) - Imposto Territorial Urbano;
- b) - Imposto Predial;
- c) - Taxa de Licença para Execução de Obras;
- d) - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Industriais;
- e) - Taxa de Licença para Publicidade;
- f) - Taxa de Expediente.

§ 1º - As isenções de que trata o presente artigo se estenderão pelo prazo de 20 (vinte) anos.

II - Doação pela Municipalidade:-

Doação com encargos, em benefício do Município, de áreas de terrenos pertencentes à Municipalidade, ou que venham a ser desapropriados pela Municipalidade, de acordo com as necessidades da indústria a ser instalada.

III - Serviços de Infraestrutura:-

- a) - Limpeza, terraplanagem e locação do lote;
- b) - Extensão da rede de energia elétrica até a entrada do estabelecimento;
- c) - Extensão da rede de água;
- d) - Implantação do sistema de esgoto (ou de fossas sépticas industriais com a capacidade adequada).



# Prefeitura Municipal de Parapuã

Fls. 02.

Estado de São Paulo

Cont... Lei nº 1.005/74

e) - Pavimentação e serviços complementares.

§ 2º - A Prefeitura Municipal se obriga a estender as redes de energia elétrica, de água e esgoto (ou fossas sépticas industriais) até a data da expedição do "Habite-se".

§ 3º - A pavimentação e serviços complementares, bem como o calçamento da via pública pela Prefeitura, sem qualquer onus para as firmas industriais, serão executados no prazo máximo de 2(dois) anos, após a expedição do "Habite-se" e funcionamento efetivo da indústria.

Artigo 3º - São condições essenciais para que a firma industrial - que se instalar em Parapuã goze dos benefícios desta - Lei:-

- I - Ter planta aprovada e iniciar a construção no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da doação do terreno;
- II - Terminar as obras, obter a expedição do "Habite-se" e dar início ao seu funcionamento efetivo, no prazo máximo de 2 (dois) anos, salvo motivo superveniente devidamente comprovado;
- III - Ter capacidade de empregar, no máximo, 10 (dez) pessoas, ao tempo do seu funcionamento efetivo, devidamente registradas.

Artigo 4º - As escrituras de doação de terreno serão lavradas, constatando delas, entre outros, os seguintes elementos:-

- a) - A obrigatoriedade pela Prefeitura Municipal de executar os serviços de infraestrutura referidos nos incisos III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 2º desta Lei.
- b) - A obrigatoriedade pela firma de satisfazer as exigências do artigo 3º desta Lei.
- c) - A condição de destinar-se o terreno doado exclusivamente para instalação da indústria, não podendo nele ser construídas edificações para fins residenciais.
- d) - A condição de ser feito o recolhimento do ICM pela firma interessada, na sede do Município.
- e) - A menção de que os direitos concedidos só poderão ser transferidos com autorização legislativa, provadas as vantagens para a expansão industrial do Município.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

Fls. 03.

Estado de São Paulo

Cont.... Lei nº 1.005/74

- f) - A indicação de que a doação do terreno será revogada, - caso não seja dada a área doada, satisfatória destinação econômico-Industrial, conforme plano que a empresa elaborar e que será arquivado na Prefeitura Municipal.
- g) - O registro de que, caso venha a ser revogada a doação, o terreno reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas pela firma beneficiada.
- h) - A cláusula de que, venha a ocorrer a paralização das atividades da firma industrial por mais de 2 (dois) anos, - será revogada a doação do terreno, que se incorporará ao patrimônio do Município, inclusive benfeitorias acaso nela realizadas.

Parágrafo Único - As indústrias já em funcionamento no Município poderão candidatar-se aos benefícios da presente lei, para efeito de ampliação de suas atividades, tendo, neste caso, prioridade o estudo e acolhimento de sua pretensão.

Artigo 5º - As firmas interessadas deverão requerer os benefícios - concedidos por esta lei, instruindo com relatório completo de suas atividades futuras, situação financeira, registro na Junta Comercial, linha de produtos, sócios, diretores e possibilidades de oferta de empregos a população local.

Artigo 6º - As isenções outorgadas por esta lei serão concedidas mediante despacho.

- I - Do chefe do Setor de Obras e Serviços Municipais, / quanto a taxa de Licença para execução de obras, no próprio processo de aprovação da planta;
- II - Do Chefe do Setor de Finanças, no tocante;
  - a) - Isenção do Imposto Territorial Urbano, no próprio processo de aprovação da planta; e;
  - b) - a isenção do Imposto Predial, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Industriais e Taxa de Licença para publicidade, no próprio processo da expedição do competente "Habite-se".

Parágrafo-Único- As isenções de que trata este artigo serão pleiteadas por requerimento do interessado, instruindo com a planta aprovada e, posteriormente, com o "Habite-se" dependendo o despacho final de parecer da repartição



# Prefeitura Municipal de Parapuã

Fls 04.

Estado de São Paulo

Cont... Lei.nº 1.005/74.

competente sobre o normal preenchimento das condições estipuladas na presente Lei.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação do interesse econômico-social, a área de terreno destinada à implantação do Parque Industrial, ou qualquer outra área de terreno do Município explorada sem correspondência com as necessidades de trabalho da população local, devendo essas áreas ser reservadas para doação às indústrias interessadas em se instalar em Parapuã.

Parágrafo Único - A desapropriação da área de que trata este artigo, será feita por etapas e as despesas cobertas com créditos especiais solicitados à Câmara Municipal, na ocasião oportuna, solicitação essa, acompanhada de relatório informativo da firma interessada na obtenção dos benefícios a serem outorgados de acordo com o artigo 5º desta Lei.

Artigo 8º - O Chefe Executivo Municipal fica autorizado a promover ampla divulgação dos benefícios outorgados por esta lei, através de jornais da região, revistas especializadas, entidades de classe da região e do Estado, fornecendo uma síntese do Plano de Desenvolvimento Integrado Local, em forma de livreto, em que se destacarão as condições geoeconômicas do Município e da infraestrutura regional, usando para isso as verbas próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 10 de outubro de / 1.974.

  
Antenor Alves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na SECRETARIA da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.

  
Edson Belone

Secretário Substituto